

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

RESOLUÇÃO № 37, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Plano Trienal e o quantitativo de vagas dos contratos de financiamento no âmbito do Fundo de financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.957, de 7 de novembro de 2019; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a previsão da determinação da quantidade de vagas dos contratos de financiamento do Fies; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Trienal do Fies para o período de 2020 a 2022, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3/2019/COFIN/CGSUP/DIGEF/FNDE, processo SEI nº



23034.043875/2018-41, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma do Anexo a esta Resolução disponibilizado no link: https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fies-graduacao/o-

fies/comite-gestor-fies

Art. 2º Excepcionalizar, para o ano de 2020, o inciso I do artigo 1º da Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017, dados os elementos constantes nos itens 8.7

a 8.16 da NOTA TÉCNICA № 3/2019/COFIN/CGSUP/DIGEF/FNDE, definindo a

quantidade de 100 mil vagas para o exercício de 2020, primeiro ano do Plano

Trienal, condicionada ao aporte de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões) no

Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), provenientes do orçamento do Ministério da

Educação, e à assinatura pelos quatro órgãos envolvidos no Plano de trabalho do

Pagamento Contingente à Renda."

Art. 3º Estabelecer para 2021 e 2022 a quantidade indicativa de 54 mil vagas,

condicionada à revisão de que tratam os §§ 3º e 4º do Art. 1º da Resolução nº 10,

de 13 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA

(Publicada no DOU nº 250, de 27 de dezembro de 2019, seção 1, página 41)